

Aplicabilidade da MTD 30

Monitorizar as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos de suínos através de fatores de emissão – metodologia PRTR

No âmbito da Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, a empresa recorre à metodologia PRTR para verificar as emissões de amoníaco para o ar, de acordo com o referido na MTD 25.

Na MTD 30, que consiste em monitorizar as emissões de amoníaco para o ar provenientes dos alojamentos dos animais, a empresa utiliza a monitorização que é descrita na MTD 25, nomeadamente através da metodologia PRTR.

Assim, e de acordo com a referida metodologia, o efetivo é determinado através da informação constante nas três “Declarações de Existência” efetuadas ao longo do ano junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, referentes ao ano de referência. Foram consideradas as declarações de existências de 2023, pelo que, anualmente a empresa irá apresentar o cumprimento desta MTD com base no efetivo animal declarado. Remete-se como anexo as declarações de existências de 2023.

Efetivo médio anual para ser utilizado no cálculo das emissões (dados 2023)

Tipo de animal	Total
Porcas	723

Desta forma, apresenta-se de seguida as emissões de amoníaco (NH₃) para o ar proveniente do alojamento dos animais, por ano e por lugar animal.

Categoria	Capacidade efetivada 2023	kg NH ₃ /ano	kg NH ₃ /lugar animal/ano	VEA às MTD (kg NH ₃ /lugar animal/ano)
Porcas para acasalamento ou prenhes	545	1719	3,2 ⁽¹⁾	0,2 - 2,7
Porcas em lactação	177	559	3,2	0,4 - 5,6

Na Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, é referido o seguinte:

- (1) *Nas instalações existentes que utilizam uma fossa profunda em conjugação com técnicas de gestão nutricional, o valor superior de emissão associado às MTD é de 4,0 kg NH₃/lugar animal/ano.*
- (2) *Nas instalações existentes que utilizam a MTD 30.a0 em conjugação com técnicas de gestão nutricional, o valor superior de emissão associado às MTD é de 7,5 kg NH₃/lugar animal/ano.*
- (3) *Nas instalações existentes que utilizam uma fossa profunda em conjugação com técnicas de gestão nutricional, o valor superior de emissão associado às MTD é de:
0,7 kg NH₃/lugar animal/ano no caso dos leitões.*
- (4) *3,6 kg NH₃/lugar animal/ano no caso dos porcos de engorda.*
- (5)

Quadro 2.1

VEA às MTD no caso das emissões de amoníaco para o ar provenientes de alojamentos de suínos

Parâmetro	Categoria de animais	VEA às MTD ⁽¹⁾ (kg NH ₃ /lugar animal/ano)
Amoníaco expresso em NH ₃	Porcas para acasalamento ou prenhes	0,2 - 2,7 ⁽²⁾ ⁽³⁾
	Porcas em lactação (incluindo leitões) em gaiolas de parto	0,4 - 5,6 ⁽⁴⁾
	Leitões desmamados	0,03 - 0,53 ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾
	Porcos de engorda	0,1 - 2,6 ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾

⁽¹⁾ O valor inferior do intervalo está associado à utilização de um sistema de limpeza de ar.

⁽²⁾ Nas instalações existentes que utilizam uma fossa profunda em conjugação com técnicas de gestão nutricional, o valor superior de emissão associado às MTD é de 4,0 kg NH₃/lugar animal/ano.

⁽³⁾ Nas instalações que utilizam as MTD 30.a6, 30.a7 ou 30.a11, o valor superior de emissão associado às MTD é de 5,2 kg NH₃/lugar animal/ano.

⁽⁴⁾ Nas instalações existentes que utilizam a MTD 30.a0 em conjugação com técnicas de gestão nutricional, o valor superior de emissão associado às MTD é de 7,5 kg NH₃/lugar animal/ano.

⁽⁵⁾ Nas instalações existentes que utilizam uma fossa profunda em conjugação com técnicas de gestão nutricional, o valor superior de emissão associado às MTD é de 0,7 kg NH₃/lugar animal/ano.

⁽⁶⁾ Nas instalações que utilizam as MTD 30.a6, 30.a7 ou 30.a8, o valor superior de emissão associado às MTD é de 0,7 kg NH₃/lugar animal/ano.

⁽⁷⁾ Nas instalações existentes que utilizam uma fossa profunda em conjugação com técnicas de gestão nutricional, o valor superior de emissão associado às MTD é de 3,6 kg NH₃/lugar animal/ano.

⁽⁸⁾ Nas instalações que utilizam as MTD 30.a6, 30.a7, 30.a8 ou 30.a16, o valor superior de emissão associado às MTD é de 5,65 kg NH₃/lugar animal/ano.

Face ao exposto, conclui-se que a instalação cumpre com os VEA presentes no quadro 2.1 da Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.